

SOLICITAÇÃO DE ADITIVO DE PRAZO

CONTRATO 068/2022

TOMADA DE PREÇOS Nº 12/2022

PROCESSO Nº 04.2024.039/PMSC

CERTIDÕES



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: BESSA CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS LTDA
CNPJ: 19.668.756/0001-31

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 10:24:52 do dia 05/01/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 03/07/2024.

Código de controle da certidão: **B8A4.F35E.FC98.C398**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 19.668.756/0001-31
Razão Social: BESSA CONSTRUCOES E EMPREEND EIRELI ME
Endereço: AV JULIO VIEIRA DE ANDRADE 811 / CENTRO / RIACHUELO / SE / 49130-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 07/02/2024 a 07/03/2024

Certificação Número: 2024020720345633496985

Informação obtida em 20/02/2024 21:28:21

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS COM EFEITO DE NEGATIVA

Nome: BESSA CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 19.668.756/0001-31
Certidão nº: 71080605/2023
Expedição: 11/12/2023, às 17:21:43
Validade: 08/06/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **BESSA CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **19.668.756/0001-31**, **CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em face do inadimplemento de obrigações estabelecidas no(s) processo(s) abaixo, com débito garantido ou exigibilidade suspensa:

0001211-03.2019.5.20.0009 - TRT 20ª Região ** (9ª VARA DO TRABALHO DE ARACAJU)

** Débito com exigibilidade suspensa.

Total de processos: 1.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

A Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, com os mesmos efeitos da negativa (art. 642-A, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho), atesta a existência de registro do CPF ou do CNPJ da pessoa sobre quem versa a certidão no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, cujos débitos estejam com exigibilidade suspensa ou garantidos por depósito, bloqueio de numerário, penhora de bens suficientes ou, ainda, tenha sido deferida, no caso de empresa, a sua recuperação judicial, de acordo com a Lei 11.101/2005.



PREFEITURA MUN. DE RIACHUELO
PRAÇA GETÚLIO VARGAS Nº: 72, Bairro CENTRO
(79)3269-2038 CEP: 49.130-000 RIACHUELO/SE
13128897000185

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS A TRIBUTOS MUNICIPAIS E
DIVIDAS ATIVA DO MUNICÍPIO**

Nome ou Razão **BESSA CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS EIRELI**
Nome Fantasia: **BESSA CONSTRUCOES**
Logradouro: **AV. AV JULIO VIEIRA DE ANDRADE** Número: **811**
Bairro: **CENTRO** CEP: **49130-000** Município: **RIACHUELO**
CPF/CNPJ: **19.668.756/0001-31**
Inscrição Municipal: **3010005265**

Cadastro(s) Econômico(s) no Município:
CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS C.M.C. : **3010005265** Início:

CERTIFICO, na forma da lei, que não constam pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas a tributos administrados pela Secretaria Municipal de Finanças, ressalvado à Fazenda Pública Municipal o direito de cobrar e inscrever quaisquer débitos que vierem a ser apurados. Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta Secretaria Municipal de Finanças e só terá validade na via original, sem qualquer emenda ou rasura, e durante o período especificado abaixo:

Período de Validade:

20/02/2024 A 20/04/2024

JUSCÊNIO DOS SANTOS

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na internet,
no endereço eletrônico:
<https://agportal.agapesistemas.com.br/agportalcontribuinte/?alias=pmriachuelo>,

EMITIDA EM: 20/02/2024

VALIDA ATÉ: 20/04/2024



Certidão Negativa de Débitos Estaduais N. 87974 / 2024

Identificação do Contribuinte: 19.668.756/0001-31

Contribuinte não inscrito no cadastro de SERGIPE

Certificamos que, até a presente data, não existem débitos contra o portador do Cadastro de Pessoa Jurídica **19.668.756/0001-31** referente a impostos, taxas ou multas administrativas, ficando, porém ressalvada à Fazenda Pública o direito de cobrar quaisquer dívidas que venham a ser apuradas. O portador do documento **19.668.756/0001-31** não está inscrito no Cadastro de Contribuintes do Estado de SERGIPE.

Certidão emitida via Internet nos termos da portaria Nº 283 de 15/02/2001, válida por 30 (trinta) dias a partir da data da emissão.

Certidão Emitida em **20/02/2024**, válida até **21/03/2024** e deve ser conferida na Internet no endereço **www.sefaz.se.gov.br** pelo agente recebedor.

Autenticação: 20240220RPFMDO

JUSTIFICATIVA TÉCNICA

JUSTIFICATIVA ADITIVO DE PRAZO

OBJETO: Obras e serviços de drenagem, pavimentação e de contenção na Avenida Contorno, neste Município de São Cristóvão/SE.

EMPRESA CONTRATADA: BESSA CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS EIRELI – EPP.

NÚMERO DO CONTRATO: 68/2022.

O Contrato foi assinado no dia 29/07/2022 atendendo a contratação de Regime de Empreitada por Preço Unitário decorrente da licitação na modalidade **Tomada de Preço nº 012/2022**, em conformidade com as normas, diretrizes e julgamentos da **Lei nº 8.666/93**. E teve sua ordem de serviço assinada em 18 de agosto de 2022 pela contratada e contratante com o prazo inicial de 04 meses.

Essa obra possui o 1º termo aditivo ao contrato que prorroga o prazo em 03 meses, o 2º termo aditivo que acresce o valor ao contrato de R\$ 41.108,53, o 3º termo aditivo ao contrato que prorroga o prazo em 04 meses, o 4º termo aditivo que acresce o valor ao contrato de R\$ 61.379,71, o 5º termo aditivo ao contrato que prorroga o prazo em 04 meses e o 6º termo aditivo ao contrato que prorroga o prazo em 04 meses.

Os serviços da obra de Drenagem, Pavimentação e Contenção na Avenida Contorno, se encontram em andamento com 97,44% do contrato, o aditivo 01 ainda não foi executado e o aditivo 02 está 94,74% executado.

Atualmente encontra-se tramitando um aditivo de valor, pleiteado pela empresa e aprovado pela fiscalização, que acrescerá à obra a importância de R\$ 52.036,70 para acréscimo/inclusão de serviços indispensáveis a perfeita execução do objeto.

Os fatos revelam que a não execução do contrato no prazo anteriormente previsto decorrem de ato de responsabilidade da contratada, uma vez que foi constatado durante a fiscalização o efetivo subdimensionado e/ou a omissão de adquirir insumos com a devida antecedência.

Todavia, uma eventual rescisão do contrato causará prejuízo irreparável ao município, pois a obra será paralisada até nova contratação.

Pelo fato da tramitação de um processo de aditivo de valor ao contrato citado anteriormente, será necessário manter o contrato vigente (atualmente aguarda disponibilidade orçamentária para seguir para aprovação do CRAFI), estima-se prorrogação de prazo contratual por mais 03 meses, sendo que destes, 01 mês será necessário para conclusão da obra, e 02 meses será reservado para tramitação e aprovação do reajuste financeiro ao contrato.

Diante dos fatos ocorridos, solicita-se a elaboração do termo aditivo de prazo de vigência do contrato firmado entre a Prefeitura Municipal de São Cristóvão e a BESSA CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS EIRELI – EPP, por um período de **03 meses**, sem reflexo econômico-financeiro.

São Cristóvão, 20 de fevereiro de 2024.

Documento assinado digitalmente

 **CARLOS EDUARDO BARBOSA OLIVEIRA**
Data: 20/02/2024 11:08:21-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

CARLOS EDUARDO BARBOSA OLIVEIRA
Engenheiro Fiscal – SEMINFRA
CREA – 270032228-2

Documento assinado digitalmente

 **JOSE VICENTE MAIA SANTOS**
Data: 20/02/2024 11:37:33-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

JOSE VICENTE MAIA SANTOS
Diretor de obras

Ratifico,

Documento assinado digitalmente

 **JULIO NASCIMENTO JUNIOR**
Data: 20/02/2024 11:54:42-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

JÚLIO NASCIMENTO JÚNIOR
Secretário Municipal de Infraestrutura

Ratifico,

ORDEM DE SERVIÇO

ORDEM DE SERVIÇO

TOMADA DE PREÇOS Nº 012/2022

CONTRATO Nº 68/2022

OBJETO: OBRAS E SERVIÇOS DE DRENAGEM, PAVIMENTAÇÃO E DE CONTENÇÃO NA AVENIDA CONTORNO, NESTE MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO/SE.

VALOR: R\$ 618.203,00

PRAZO DE EXECUÇÃO: 04 (QUATRO) MESES

CONTRATADA: BESSA CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS EIRELI – EPP

Tendo em vista o **Contrato nº 68/2022**, celebrado entre a Prefeitura Municipal de São Cristóvão e a empresa **BESSA CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS EIRELI – EPP**, para executar **as obras e serviços de drenagem, pavimentação e de contenção na Avenida Contorno**, neste Município de São Cristóvão/SE, de acordo com o Contrato acima citado, fica V.S.^a cientificada que o prazo para início dos serviços começará a vigorar a partir da presente data.

Cumpre-se

São Cristóvão, 18 de agosto de 2022.

BESSA CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS EIRELI – EPP
Contratada

JÚLIO NASCIMENTO JÚNIOR
Secretário Municipal de Infraestrutura

MARCOS ANTÔNIO DE AZEVEDO SANTANA
Prefeito Municipal

Praça Senhor dos Passos, 37, Bairro Centro
São Cristóvão – SE, CEP 49100-000

ATESTADO DE REGULARIDADE DA OBRA

ATESTADO DE EXECUÇÃO DE OBRA**OBJETO DO CONTRATO:** Obras/serviços de Drenagem, Pavimentação e de Contenção na Avenida Contorno, neste Município de São Cristóvão/SE.**CONTRATO:**
68/2022**MUNICÍPIO:**
SÃO CRISTÓVÃO**EMPRESA CONTRATADA:**
BESSA CONSTRUÇÕES E
EMPREENDEMENTOS EIRELI – EPP

Atesto, para fins de aditivo de valor, que a execução da obra objeto do contrato supracitado, encontra-se em andamento, com os serviços contratados executados de acordo com os projetos, especificação e planilha orçamentária.

Percentuais medidos até o último boletim de medição (BM 09 de 30/11/2023):

- Serviços Preliminares – 88,16%
- Mobilização e Desmobilização – 50,00%
- Frete – 99,97%
- Estrutura de Contenção – 95,49%
- Pavimentação – 96,38%
- Drenagem – 93,00%
- Marco – 0,00%
- Diversos – 0,00%

Percentuais medidos até o último boletim de medição (BM 02 do Aditivo 04 de 15/09/2023):

- Estrutura de Contenção – 100,00%
- Pavimentação – 99,03%
- Drenagem – 0,00%
- Diversos – 99,20%

São Cristóvão/SE, 20 de fevereiro de 2024.



Documento assinado digitalmente

CARLOS EDUARDO BARBOSA OLIVEIRA

Data: 20/02/2024 09:32:30-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

CARLOS EDUARDO BARBOSA OLIVEIRA
ENGENHEIRO CIVIL
CREA/SE: 270032228-2

Praça Senhor dos Passos, nº 37, Centro, São Cristóvão – SE, CEP 49.100-057

CNPJ 13.128.855/0001-44

e-mail: seminfra@saocristovao.se.gov.br

AUTORIZAÇÃO E JUSTIFICATIVA DO ORDENADOR DE DESPESAS

AUTORIZAÇÃO E JUSTIFICATIVA

PCS Nº 004.2024.039

INFORMAÇÕES ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRAS

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL – PROGRAMÁTICA	PROJETO/ ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO
02051	15.451.0035	1704	449051	15000000, 17040000 17200000

AUTORIZAÇÃO

Autorizo a abertura de processo para elaboração de aditivo de prazo, do **contrato 068/2022** cujo objeto é **Obras e Serviços de Drenagem, Pavimentação e de Contenção na Avenida Contorno, neste Município de São Cristóvão/SE**, por um prazo de 03 meses.

JUSTIFICATIVA DA AQUISIÇÃO/CONTRATAÇÃO

O Contrato foi assinado no dia 29/07/2022 atendendo a contratação de Regime de Empreitada por Preço Unitário decorrente da licitação na modalidade **Tomada de Preço nº 012/2022**, em conformidade com as normas, diretrizes e julgamentos da **Lei nº 8.666/93**. E teve sua ordem de serviço assinada em 18 de agosto de 2022 pela contratada e contratante com o prazo inicial de 04 meses.

Essa obra possui o 1º termo aditivo ao contrato que prorroga o prazo em 03 meses, o 2º termo aditivo que acresce o valor ao contrato de R\$ 41.108,53, o 3º termo aditivo ao contrato que prorroga o prazo em 04 meses, o 4º termo aditivo que acresce o valor ao contrato de R\$ 61.379,71, o 5º termo aditivo ao contrato que prorroga o prazo em 04 meses e o 6º termo aditivo ao contrato que prorroga o prazo em 04 meses.

Os serviços da obra de Drenagem, Pavimentação e Contenção na Avenida Contorno, se encontram em andamento com 97,44% do contrato, o aditivo 01 ainda não foi executado e o aditivo 02 está 94,74% executado.

Atualmente encontra-se tramitando um aditivo de valor, pleiteado pela empresa e aprovado pela fiscalização, que acrescerá à obra a importância de R\$ 52.036,70 para acréscimo/inclusão de serviços indispensáveis a perfeita execução do objeto.

Os fatos revelam que a não execução do contrato no prazo anteriormente previsto decorrem de ato de responsabilidade da contratada, uma vez que foi constatado durante a fiscalização o efetivo subdimensionado e/ou a omissão de adquirir insumos com a devida antecedência.

Todavia, uma eventual rescisão do contrato causará prejuízo irreparável ao município, pois a obra será paralisada até nova contratação.

Pelo fato da tramitação de um processo de aditivo de valor ao contrato citado anteriormente, será necessário manter o contrato vigente (atualmente aguarda disponibilidade orçamentária para seguir para aprovação do CRAFI), estima-se prorrogação de prazo contratual por mais 03 meses, sendo que destes, 01 mês será necessário para conclusão da obra, e 02 meses será reservado para tramitação e aprovação do reajuste financeiro ao contrato.

Diante dos fatos ocorridos, solicita-se a elaboração do termo aditivo de prazo de vigência do contrato firmado entre a Prefeitura Municipal de São Cristóvão e a BESSA CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS EIRELI – EPP, por um período de **03 meses**, sem reflexo econômico-financeiro.

São Cristóvão, 20 de fevereiro de 2024.

Documento assinado digitalmente
 **JULIO NASCIMENTO JUNIOR**
Data: 20/02/2024 11:54:42-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

JÚLIO NASCIMENTO JÚNIOR
Secretário Municipal de Infraestrutura

CONTRATO DA OBRA

Contrato nº 68/2022

Contrato de empreitada por preço unitário que firmam o Município de São Cristóvão/SE e a empresa Bessa Construções e Empreendimentos Eireli - EPP

O MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO, pessoa jurídica público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.128.855/0001-44, com sede na Praça Getúlio, nº 298, Centro Histórico, São Cristóvão/SE, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, o **Marcos Antônio de Azevedo Santana**, brasileiro, casado, portador do RG nº 390.813 SSP/SE e inscrito no CPF sob o nº 171.332.895-04, e a empresa **BESSA CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS EIRELI - EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.668.756/0001-31, com sede na av. Júlio Vieira de Andrade, nº 811, Centro, Riachuelo/SE (CEP 49130-000), neste ato representada por seu representante, o senhor **Jurandir Alves Bessa Filho**, brasileiro, solteiro, engenheiro civil, Identidade nº 08260738-91 (SSP/BA), CPF nº 897.685.235-49, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente **Contrato de Empreitada por Preço Unitário**, em conformidade com as normas, diretrizes e julgamentos da **Tomada de Preços nº 12/2022** e da Lei nº 8.666/93, e pelas cláusulas e condições a seguir delineadas:

1. DO OBJETO

1.1. A **contratada** se obriga a executar para o **contratante**, sob o regime de empreitada por preço unitário, **as obras e serviços de drenagem, pavimentação e de contenção na Avenida Contorno**, neste Município de São Cristóvão/SE, de acordo com o Termo de Referência/Projeto Básico/Especificações Técnicas – Anexo I do Edital, além das especificações e normas estabelecidas pela ABNT.

1.2. **Fica vedada a subcontratação dos serviços, salvo no caso de subcontratação parcial e após expressa autorização ou consentimento do contratante.** Não será admitida, de qualquer forma, a subcontratação com licitante que tenha participado da licitação.

1.3. Quando da assinatura deste instrumento, será exigido da contratada as vias atualizadas e válidas dos documentos exigidos e discriminados no item 8.4, alíneas de “c” a “g” do Edital da licitação, sendo dispensados se ainda válidos desde a licitação.

2. DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1. Pela execução dos serviços, o **contratante** pagará à **contratada** uma remuneração calculada sobre os serviços efetivamente executados e aceitos pelo **contratante**, com

Rua Messias Prado nº 70 – Centro Histórico – São Cristóvão/Se

base na planilha de quantidades e preços, parte integrante deste instrumento, cujo valor global as partes estimam em **R\$ 618.203,00 (seiscentos e dezoito mil, duzentos e três reais)**.

2.2. **O pagamento será realizado de acordo com o boletim de medição**, acompanhado esse da memória de cálculo dos quantitativos efetivamente executados, **no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da apresentação da nota fiscal ou nota fiscal-fatura, condicionada essa ao aceite pelo Fiscal do Contrato.**

2.3. As faturas só serão emitidas para pagamento após aprovação dos boletins de medições pela Fiscalização do Município e deve levar em consideração o intervalo de 30 (trinta) dias de execução ou um outro a critério do **contratante**.

2.4. **Sendo microempresa ou empresa de pequeno porte optante do Simples Nacional, a Contratada deverá excluir da sua remuneração os valores eventualmente superiores e resultantes de percentuais de PIS, Cofins e ISS de sua planilha de composição de BDI excedentes às alíquotas às quais está obrigada a recolher de acordo com o Anexo IV da Lei Complementar nº 123/2006.**

2.5. **Igualmente, tendo em vista a isenção ou a dispensa de recolhimento assegurada no art. 13, § 3º, da referida Lei Complementar, deverá excluir da fatura os respectivos valores das contribuições para o Sesi, Senai, Sebrae, Incra e salário-educação.**

2.6. Por isso, as empresas optantes pelo SIMPLES deverão apresentar comprovante de recolhimento mensal através do documento único de arrecadação, conforme art. 13 da Lei Complementar nº 123/2006.

2.7. Havendo erro na fatura, recusa de aceitação de serviços pelo **contratante**, ou obrigações da **contratada** para com terceiros, decorrentes da obra, inclusive obrigações sociais ou trabalhistas, que possam prejudicar de alguma forma o **contratante**, o pagamento será susinado para que a **contratada** tome as providências cabíveis. O ônus decorrente de sustações correrá por conta da **contratada**.

2.8. O **contratante**, por sua vez, desde que atendidas as exigências supra e na forma de suas disposições internas, efetuará o pagamento da fatura no prazo de **30 (trinta) dias**, mediante depósito em conta corrente indicada pela **contratada**, após a apresentação da nota fiscal ou nota fiscal-fatura, condicionada essa ao aceite dos serviços pelo **contratante**.

2.9. As faturas só serão emitidas para pagamento após aprovação dos boletins de medições pela fiscalização e deve levar em consideração o intervalo de 30 (trinta) dias de execução ou um outro a critério do **contratante**.

2.10. Por ocasião do faturamento, será exigida simultaneamente a apresentação dos comprovantes de recolhimento do INSS, FGTS, ISS e PIS, da cópia da matrícula da obra no CEI junto ao INSS, **nas hipóteses exigidas legalmente**, da cópia da Anotação da Responsabilidade Técnica – ART junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou ao Conselho Regional de Arquitetura e Urbanismo – CAU; bem como a folha de pagamento relativa ao mês da execução, os comprovantes de entrega dos EPIs e, quando do primeiro pagamento, as vias Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – PPRA ou do Programa de Condições do Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção Civil – PCMAT e do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO aos quais se encontra vinculado, além das **demais condicionantes fixadas no Decreto Municipal nº 369/2017**.

2.11. A **contratada** deverá apresentar ao Fiscal do Contrato, além dos documentos exigidos acima, para fins de recebimento da última fatura, a baixa da obra junto à respectiva Prefeitura Municipal e junto ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.

2.12. Sem prejuízo do disposto no item 2.10, caberá ao Município de São Cristóvão promover a retenção da parcela do ISSQN, quando e se ainda devido e na forma da legislação do Município da prestação dos serviços, além da retenção da contribuição previdenciária de que trata a Lei 8.212/91 e observados os limites ali impostos.

2.13. O pagamento do item serviço de administração local será realizado de forma proporcional à execução financeira da obra, observando-se o respectivo cronograma físico financeiro.

3. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1. Os recursos financeiros para pagamento dos serviços objetos deste contrato são próprios do Município de São Cristóvão cujas despesas estão consignadas na seguinte dotação: **Unidade Orçamentária: 02051. Classificação Funcional – Programática: 15.452.0013. Projeto Atividade: 1704. Elemento de Despesa: 4490.51.00.00. Fonte de Recursos: 15000000.**

4. DO PRAZO

4.1. As obras e serviços objetos deste contrato deverão ser executados e concluídos no prazo total de **04 (quatro) meses**, de acordo com o cronograma físico-financeiro que integrará o contrato, contado da emissão da ordem de serviço.

4.2. Será admitida a sua prorrogação, nos termos e nas hipóteses previstas no §1º do art. 57 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos, desde que por razões justificadas e

para a qual a Contratada não tenha contribuído, mediante prévia autorização de quem compete celebrar o contrato.

4.3. Eventual paralisação ou suspensão do contrato, em decorrência de ordem da Contratante, devidamente justificada, implicará no ajuste do cronograma físico-financeiro de modo a suprimir do prazo de execução os dias parados.

4.4. Tratando-se de contrato por escopo, a sua vigência perdurará até a entrega definitiva do objeto ou até que haja ato da Administração pela rescisão da avença.

5. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O **contratante** obriga-se a:

5.1. Pagar à **contratada** os valores devidos no prazo de 30 (trinta) dias, contados do protocolo de requerimento com a Nota Fiscal, condicionada essa ao **aceite pelo Gestor do Contrato**.

5.2. Após a execução da obra/serviço, verificar sua conformidade quanto ao disposto no Termo de Referência/Projeto Básico e Especificações, sob os aspectos quantitativos e qualitativos.

5.3. Prestar os devidos esclarecimento e fornecer à **contratada** as informações indispensáveis à execução do objeto.

6. DAS OBRIGAÇÕES SUPLEMENTARES DA CONTRATADA

6.1. Sem prejuízo do quanto mais aqui disposto, constituem obrigações suplementares da Contratada o seguinte:

a) os serviços serão executados observando-se o cronograma da obra e o prazo estipulado acima e de acordo com o(s) termo(s) de referência(s), os projetos e as especificações previamente definidas, tudo de pleno conhecimento pela **contratada**, não sendo admitida qualquer alteração, salvo se decorrente de prévio e manifesto consentimento do **contratante**;

b) utilizar maquinários, ferramentas e materiais adequados à perfeita execução dos serviços; além de manter o local dos serviços limpo, com a retirada de entulho, sem que isso implique acréscimo nos serviços contratados;

c) transportar e dar destinação adequada a materiais e equipamentos inservíveis provenientes de descarte e remoção, sem que isso implique acréscimo nos serviços contratados;

d) retirar da obra qualquer empregado ou preposto seu cuja capacidade técnica e permanência seja incompatível e desaconselhável para o local;

e) reparar ou substituir, no prazo de 24h, qualquer equipamento ou material que se mostre defeituoso, inadequado, desgastado ou que esteja operando aquém dos níveis exigidos nas especificações técnicas indicados pela fiscalização;

f) reparar ou refazer, exclusivamente às suas expensas, todo e qualquer serviço ou obra que, durante o contrato ou no prazo de garantia, apresentar erro ou vício de construção, imperfeições ou falhas decorrentes de negligência, imperícia, imprudência ou do emprego de materiais diversos ou de qualidade inferior, sob pena das sanções do contrato e/ou de sua rescisão, além das perdas e danos;

g) responsabilizar-se pelo pontual e integral pagamento da remuneração de seus empregados, inclusive das eventuais horas extras e dos adicionais de periculosidade e/ou insalubridades quando devidos, além dos encargos sociais, previdenciários e de seguro, bem como com os custos de material de consumo, de alojamento, de mobilização e desmobilização, respondendo como única empregadora;

h) garantir aos seus empregados os equipamentos de proteção individual – EPIs estabelecidos nas normas de segurança e medicina do trabalho, treinando-os e exigindo deles o uso efetivo, sem prejuízo da devida fiscalização;

i) assegurar ao **contratante** o direito de, a qualquer tempo, analisar sua documentação e verificar seus registros no cumprimento das obrigações legais e contratuais decorrentes desta avença;

j) indenizar o **contratante** de todo e qualquer prejuízo e despesas resultantes de danos causados às suas instalações ou decorrentes de demandas judiciais ou sanções administrativas, inclusive honorários e custas, que essa última seja obrigada a arcar por ato de responsabilidade daquela primeira e vinculados à execução dos serviços objetos deste contrato;

k) cumprir as diretrizes e disposições do Plano de Gerenciamento de Resíduos da Indústria da Construção Civil – PGRCC, do Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – PPRA ou do Programa de Condições do Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção Civil – PCMAT e do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO aos quais se encontra vinculado, atentando-se para as orientações dos profissionais de Segurança do Trabalho;

l) a **contratada**, se para a execução do objeto houver a necessidade de aquisição de material de jazida diretamente do produtor, deverá apresentar comprovante indicando ter o respectivo fornecedor registro de licença perante o Departamento Nacional de Pesquisas Minerais e licença de operação

m) garantir, durante o prazo de cinco anos, a contar do recebimento definitivo da obra, a qualidade dos serviços que executar, respondendo por sua solidez e segurança, na forma do parágrafo único do art. 618 do Código Civil, obrigando-se a **contratada** a efetuar, sem qualquer ônus para o **contratante**, as devidas correções, substituições, reparos e conservações das instalações, primordialmente no que se refere à sua funcionalidade e segurança;

n) garantir ao **contratante** o livre acesso para a fiscalização dos trabalhos executados, comprometendo-se, ainda, a fornecer as informações, os dados e demais elementos que forem requisitados pelo Município ou por quem lhe fizer às vezes;

o) a **contratada** deverá manter durante o prazo de execução todas as condições habilitação e qualificação exigidas na licitação, sob pena de inadimplemento contratual e consequente rescisão, salvo nesse caso se regularizar a sua situação no prazo que lhe for concedido.

7. DA GARANTIA DOS SERVIÇOS

7.1. A **contratada** assumirá integral responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que efetuar, bem como pelos danos decorrentes daquela execução.

7.2. Não serão admitidos, para efeitos de recebimento, serviços que estejam em desacordo ou conflitantes com quaisquer especificações prescritas no termo de referência ou nas normas aplicáveis da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT.

7.3. Se, após o recebimento, constatar-se que os serviços executados foram entregues em desacordo com a correspondente planilha orçamentária, fora das especificações fixadas ou incompletos, depois da **contratada** ter sido notificada, esta terá o prazo de mais de 10 (dez) dias úteis para iniciar os procedimento correção e entregar os serviços num novo prazo fixado pela **Administração** e dentro das referidas especificações, sob pena das sanções previstas no edital e/ou neste contrato.

7.4. O recebimento dos serviços pela fiscalização da **contratante** não exclui a responsabilidade da **contratada** quanto aos vícios ocultos, nos termos do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90).

7.5. Com relação ao disposto no artigo 618 do Código Civil, entende-se que o prazo de cinco anos ali referido é de garantia e não de prescrição.

8. DAS PENALIDADES

8.1. Pela inexecução total ou parcial deste contrato, a **contratada** pagará ao **contratante**, a título de cláusula penal, multa equivalente a até **20% do valor total do contrato ou da obrigação não cumprida**, sem prejuízo das demais sanções abaixo cominadas e pagamento das perdas e danos que acarretar ao **Município de São Cristóvão**.

8.2. Além da multa do item 8.1., a **contratada** também estará sujeito à sanção de advertência e/ou de suspensão do direito de licitar e contratar com o Administração, por um prazo de até 02 (dois) anos; bem como sujeito a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública nos termos do art. 87, IV, da Lei nº 8.666/93.

8.3. As sanções acima referidas poderão ser aplicadas de forma cumuladas ou independentes, sendo autorizado ao **contratante**, na hipótese de multa, o devido desconto ou a retenção dos valores que tenha eventualmente tenha a receber a **contratada**.

8.4. Na imposição de multa, respeitado o limite de 20%, observar-se-á o seguinte critério:

- a) 0,666% (seiscentos e sessenta e seis milésimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor dos serviços não executados ou sobre a etapa do cronograma físico da obra não cumprido; ou
- b) 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, na hipótese de inexecução do objeto, ou sobre o valor da parcela da obra não execução, na hipótese de inadimplemento parcial.

8.5. Na hipótese da retenção ou da garantia eventualmente prestada serem insuficientes, o valor da multa será cobrado judicial, com o acréscimo de correção monetária pelo IPCA e juros de mora de 1% ao mês, desde a data da imposição e notificação da multa.

8.6. O **contratante** poderá considerar rescindido o presente contrato, independente de notificação extrajudicial ou judicial, na hipótese também de inexecução total do contrato ou no caso de transcurso do prazo de execução cuja prorrogação não tenha sido por ela autorizada.

9. DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL

9.1. Sem prejuízo do disposto em Lei, o presente Contrato poderá ser alterado, unilateralmente, pelo **contratante** quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos, e/ou quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, **respeitado o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato e o qual a contratada ficará obrigada a aceitar**.

9.2. Na hipótese de supressão, o limite acima estabelecido poderá ser excedido se houver acordo entre as partes. E **qualquer que seja o motivo da alteração, a fim de que tenha validade, deve sempre constar do correspondente termo aditivo.**

9.3. Para fins de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, a diferença percentual entre o valor global do contrato e o obtido a partir dos custos unitários do SINAPI ou ORSE não poderá ser reduzida, em favor da contratada, em decorrência de aditamento que modifique a planilha orçamentária.

9.4. Assim, tratando-se de alteração contratual para a inclusão de serviços ou itens novos, os preços devem ser apurados levando em consideração os referidos custos unitários do SINAPI ou ORSE, tendo como data base o mês do orçamento de referência da licitação, aplicando em seguida o mesmo percentual de desconto inicialmente concedido.

9.5. Na hipótese de inexistência daqueles custos unitários, os preços devem ser apurados mediante cotação junto ao mercado, promovendo-se em seguida o deflacionamento daqueles preços desde à época da cotação até o mês do orçamento de referência da licitação, aplicando em seguida o mesmo percentual médio de desconto concedido inicialmente, segundo as diretrizes do item 9.3.

9.6. O não cumprimento de quaisquer cláusulas ou condições deste Contrato, devidamente comprovado, importará na sua rescisão, a critério da parte não inadimplente. Fica, porém, estabelecido que a rescisão dar-se-á imediatamente e sem qualquer aviso extrajudicial ou judicial, nos seguintes casos:

- a) falência ou dissolução da firma **contratada**;
- b) superveniente incapacidade técnica da **contratada**, devidamente comprovada;
- c) não recolhimento pela **contratada**, dentro do prazo determinado, das multas que lhe forem impostas por Órgãos Oficiais;
- d) transferência do Contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização do **contratante**;
- e) por se negar a **contratada** refazer qualquer trabalho realizado em desacordo com contrato, termo de referência e as especificações gerais e particulares da avença, no prazo que determinar a fiscalização da **contratante**;
- f) atraso injustificado da conclusão dos serviços por mais de 30 (trinta) dias consecutivos;

9.7. Fica vedada a subcontratação do objeto do contrato, salvo no caso de subcontratação parcial e após expressa autorização ou consentimento do **contratante**. Não será admitida, de qualquer forma, a subcontratação com licitante que tenha participado do certame.

9.8. Considerar-se-á parte integrante do contrato, como se nele estivessem transcritos, o Edital e seus anexos, além da proposta da licitante vencedora.

10. DO REAJUSTE E DA REVISÃO DO CONTRATO

10.1. Respeitado o prazo mínimo de 12 (doze) meses, contado do mês do orçamento de referência, os valores das parcelas vincendas, observado o cronograma físico-financeiro, serão reajustados anualmente pelo Índice Nacional do Custo da Construção – INCC, Coluna 35 - Edificações, apurado pela Fundação Getúlio Vargas.

10.2. Desta feita, ajustam as partes que em nenhuma hipótese será admitido reajustamento com periodicidade inferior àquele intervalo. Além disso, não serão reajustados os valores dos serviços que, por culpa da **contratada**, não forem executados dentro do prazo do cronograma físico-financeiro.

10.3. No caso de reformulação do citado cronograma por ordem e interesse da **contratante**, desde que a **contratada** não tenha contribuído com a paralisação e prorrogação, prevalecerá para fins de reajustamento o cronograma inicial.

10.4. Não integrarão o cômputo do reajustamento os valores das eventuais aquisições de materiais do **contratante**.

10.5. Pretendendo o reajustamento e respeitada a periodicidade supra, deverá a **contratada** apresentar a pertinente memória de cálculo para fins de conferência e aprovação pela **contratante**.

10.6. O reajustamento de preços a que se refere esta Cláusula será calculado com base na seguinte fórmula:

$$R = P \times T$$

$$T = \frac{I - I_0}{I_0}$$

$$R = P \times \frac{I - I_0}{I_0}, \text{ onde:}$$

R = é o valor do reajustamento procurado;

P = é o valor da parcela considerada;

T = é a taxa de reajustamento

I₀ = é o índice setorial de preços relacionado à obra/serviço executado (Coluna 35 - Edificações), informado ou divulgado pela FGV - Fundação Getúlio Vargas, correspondente ao mês do orçamento de referência da licitação;

I = é o índice setorial de preços relacionado à obra/serviço executado (Coluna 35 - Edificações), informado ou divulgado pela FGV - Fundação Getúlio Vargas, correspondente ao décimo segundo mês após o mês do orçamento de referência.

10.7. O valor do reajustamento de cada fatura será obtido, assim, multiplicando a taxa "T" pelo valor bruto da fatura.



10.8. No cálculo do reajuste conforme a fórmula descrita nesta cláusula, somente será admitida 4 (quatro) decimais, sem aproximação ou arredondamentos.

10.9. Enquanto não informado ou divulgado o índice do 12º mês para efeito de definição do “I” de que trata a fórmula acima, o reajuste será obtido levando em consideração o último índice conhecido, cabendo a devida correção, quando informado, divulgado ou publicado o índice definitivo, e o encontro de contas correspondente na ocasião do pagamento da fatura subsequente.

10.10. A liquidação de cada parcela, quando houver reajustamento, far-se-á por de duas faturas. Uma correspondendo aos valores dos serviços contratados e a outra equivalendo aos valores do reajustamento, deduzindo em qualquer caso os descontos e retenções legais.

10.11. O contrato poderá ser alterado, por acordo das partes, para fins de restabelecimento e consequente manutenção do seu inicial equilíbrio econômico-financeiro, desde que sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato de princípio, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual. O mês do orçamento de referência da licitação será considerado, também para esse fim, como marco inicial de apuração da variação extraordinária dos custos dos insumos e/ou serviços.

10.12. Não terá a **contratada** direito ao reequilíbrio econômico-financeiro se a álea econômica extraordinária e extracontratual, inclusive para os itens da administração local, decorrer de ato ou fato de seu prévio conhecimento ou que deveria saber, até mesmo relacionado a erro ou insuficiência de composição de preços ou de projetos, ou que alguma forma tenha contribuído para sua ocorrência.

11. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

11.1. O recebimento provisório dos serviços objetos deste contrato dar-se-á pelo engenheiro responsável do **contratante**, que verificará e atestará a fiel execução, em parecer escrito, comunicando a **contratada** de tudo a respeito.

11.2. Sucedendo vício ou erro de execução ou de funcionamento, a **contratada** deverá prontamente promover a reparação, sob pena de inadimplemento contratual e das penalidades da cláusula sétima.

11.3. Considerar-se-ão recebidos em definitivos os serviços desde que transcorridos mais de 90 (noventa) dias do recebimento provisório e desde que não tenha havido oposição do **contratante** quanto aos serviços executados e desde que tenha a **contratada** efetuada a reparação indicada pelo engenheiro responsável.

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. A **contratada** não poderá transferir, a qual título for ou por qualquer instrumento, os direitos e as obrigações decorrentes desta avença, nem caucioná-los, sem o expresse consentimento do **contratante**.

12.2. Integram o presente contrato, como se aqui estivessem transcritos, o **edital da Tomada de Preços nº 12/2022 e seus anexos, além da proposta ofertada pela contratada e anexos**.

12.3. Nenhuma das disposições deste instrumento poderá ser considerada renunciada ou alterada, salvo aquelas decorrentes de instrumento aditivo. O fato de uma das partes eventualmente tolerar a falta ou descumprimento de obrigações pela outra não importará em sua alteração nem configurará novação, ficando mantido o direito de se exigir da parte faltosa ou inadimplente, a qualquer tempo, a regularização da falta ou o cumprimento integral da obrigação.

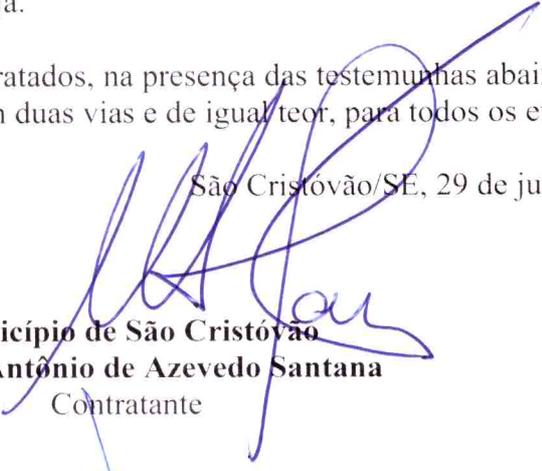
12.4. É obrigação da **contratada** manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

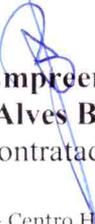
13. DO FORO DE ELEIÇÃO

13.1. Fica eleito o foro da Comarca de São Cristóvão para dirimir as controvérsias eventualmente advindas da interpretação deste Contrato, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, na presença das testemunhas abaixo firmadas, assinam o presente instrumento em duas vias e de igual teor, para todos os efeitos.

São Cristóvão/SE, 29 de julho de 2022.


Município de São Cristóvão
Marcos Antônio de Azevedo Santana
Contratante


Bessa Construções e Empreendimentos Eireli - ME
Jurandir Alves Bessa Filho
Contratada

Rua Messias Prado nº 70 – Centro Histórico – São Cristóvão/Se

ADITIVOS E APOSTILAMENTOS

2º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 068/2022

2º termo de Apostilamento ao Contrato nº 68/2022 que entre si celebraram o Município de São Cristóvão e a empresa Bessa Construções e Empreendimentos Eireli – EPP.

O MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.128.855/0001-44, com sede na Praça Getúlio, nº 298, Centro Histórico, São Cristóvão/SE, neste ato representado pelo Senhor Secretário **Júlio Nascimento Júnior** brasileiro, engenheiro civil, portador da RG nº 04.758.386-02 SSP/BA e inscrito no CPF sob o nº 918.725.615-00, nos autos do contrato firmado com a empresa **BESSA CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS EIRELI- EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 19.668.756/0001-31, com sede na Av. Júlio Vieira de Andrade, nº 811, Centro, Riachuelo/SE, (CEP 49130-000), ali representada por **Jurandir Alves Bessa Filho**, brasileiro, portador do RG nº 08.260.738-91 – SSP/BA e inscrito no CPF sob o nº 897.685.235-49, firma o presente **TERMO DE APOSTILAMENTO** ao **Contrato nº 068/2022**, que o faz nos seguintes termos:

CLÁUSULA ÚNICA

Os recursos financeiros para pagamento dos serviços objeto deste Contrato são oriundos de recursos do Município de São Cristóvão cujas despesas são consignadas na dotação orçamentária assim especificada:

- **Unidade Orçamentária:** 02051;
- **Classificação Funcional – Programática:** 15.451.0035;
- **Projeto Atividade:** 1704;
- **Elemento de Despesa:** 449051;
- **Fontes de Recursos:** 15000000,17040000,172000000;

Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do contrato que ora se apostila, não modificadas, implícita ou explicitamente, por este instrumento.

São Cristóvão/SE, 02 de janeiro de 2024.



Júlio Nascimento Júnior
Secretário Municipal de Infraestrutura

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 68/2022

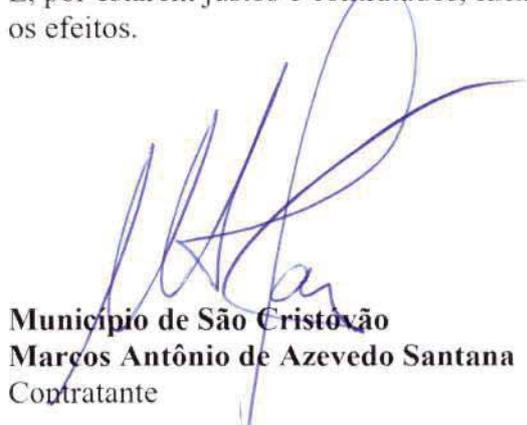
Tomada de Preço nº 12/2022 – Objeto – execução de obras/serviço de “**drenagem, pavimentação e de contenção na Avenida Contorno**”, neste Município de São Cristóvão/SE, de acordo com o Termo de Referência/Projeto Básico/Especificações Técnicas – Anexo I do Edital, além das especificações e normas estabelecidas pela ABNT

O MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO, pessoa jurídica público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.128.855/0001-44, com sede na Praça Getúlio, nº 298, Centro Histórico, São Cristóvão/SE, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, o **Marcos Antônio de Azevedo Santana**, brasileiro, casado, portador do RG nº 390.813 SSP/SE e inscrito no CPF sob o nº 171.332.895-04 e a empresa **BESSA CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS EIRELI - EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.668.756/0001-31, com sede na av. Júlio Vieira de Andrade, nº 811, Centro, Riachuelo/SE (CEP 49130-000), doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu representante, o senhor **Jurandir Alves Bessa Filho**, brasileiro, solteiro, engenheiro civil, Identidade nº 08260738-91 (SSP/BA), CPF nº 897.685.235-49, com fundamento no que dispõem os incisos I e IV do § 1º art. 57 da Lei nº 8.666/93, firmam o presente **ADITIVO**, nos termos da cláusula e condições a seguir delineadas

Cláusula Única – Da Prorrogação do Prazo. Acordam as partes, com fundamento nas razões apresentadas pelo gestor do contrato e no parecer de nº 1594/2022 da Procuradoria Geral do Município, prorrogar o prazo de execução do contrato, por mais 03 (três) meses, contado a partir do término interregno inicial, totalizando assim um período de 07 (sete) meses desde a ordem de serviço.

Permanecem em vigor todas as demais cláusulas e obrigações não alteradas por este instrumento. E, por estarem justos e contratados, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor para todos os efeitos.

São Cristóvão/SE, 19 de dezembro de 2022.



Município de São Cristóvão
Marcos Antônio de Azevedo Santana
Contratante



Bessa Construções e Empreendimentos Eireli
Jurandir Alves Bessa Filho
Contratada

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 68/2022

TOMADA DE PREÇO Nº 12/2022 – Objeto – Serviços/obras de Drenagem, pavimentação e de contenção da Av. Contorno, neste Município de São Cristóvão.

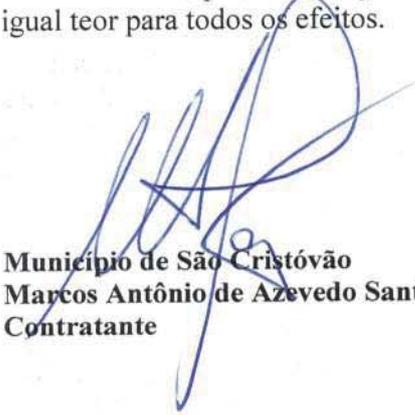
O MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO, pessoa jurídica público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.128.855/0001-44, com sede na Praça Getúlio, nº 298, Centro Histórico, São Cristóvão/SE, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, o **Marcos Antônio de Azevedo Santana**, brasileiro, casado, portador do RG nº 390.813 SSP/SE e inscrito no CPF sob o nº 171.332.895-04, e a empresa **BESSA CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS EIRELI - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.668.756/0001-31, com sede na Av. Júlio Vieira de Andrade, nº 811, bairro Centro, Riachuelo, CEP: 49.130-000, neste ato por conduto de seu representante legal, o Sr. **Jurandir Alves Bessa Filho**, brasileiro, engenheiro civil, Identidade nº 08260738-91 (SSP/BA), CPF nº 897.685.235-49, doravante denominada **CONTRATADA**, com fundamento no que dispõe art. 65, I, “a” e “b”, § 1º, da Lei nº 8.666/93, firmam o presente **ADITIVO**, nos termos das cláusulas e condições a seguir delineadas:

1. Cláusula Única – Do Preço. Acordam as partes, em decorrência da inclusão de itens/serviços novos constantes da planilha que instrumentaliza o procedimento, como se aqui estivessem transcritos, acrescer ao valor inicialmente contratado o importe de **R\$ 41.108,53 (quarenta e um mil, cento e oito reais e cinquenta e três centavos)** equivalente, por isso, a 6,65% do valor do contrato, totalizando a contratação, por isso, em **R\$ 659.311,53 (seiscentos e cinquenta e nove mil, trezentos e onze reais e cinquenta e três centavos)**.

Parágrafo único. A importância acrescida corresponde a 6,65% do valor inicial do contrato (R\$ 618.203,00).

Permanecem em vigor todas as demais cláusulas e obrigações não alteradas por este instrumento. E, por estarem justos e contratados, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor para todos os efeitos.

São Cristóvão/SE, 27 de janeiro de 2023.


Município de São Cristóvão
Marcos Antônio de Azevedo Santana
Contratante


Bessa Construções e Empreendimentos Eireli-EPP
Jurandir Alves Bessa Filho
Contratada

3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 68/2022

TOMADA DE PREÇO Nº 12/2022 – Objeto – execução das obras e serviços de “**drenagem, pavimentação e contenção na Avenida Contorno**”, neste Município de São Cristóvão, de acordo com o Termo de Referência/Projeto Básico/Especificações Técnicas – Anexo I do Edital, além das especificações e normas estabelecidas pela ABNT.

O MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.128.855/0001-44, com sede na rua Messias Prado, nº 70, Centro Histórico, São Cristóvão/SE, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Secretário de Infraestrutura, o senhor **Júlio Nascimento Júnior**, brasileiro, engenheiro civil, portador da Cédula de Identidade de RG nº 0475838602 SSP/SE e inscrito no CPF sob o nº 918.725615-00, nos termos do Decreto nº 91/2023, e a empresa **BESSA CONTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS EIRELI - EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 19.668.756/0001-31, com sede na Av. Júlio Vieirade Andrade, nº 811, Centro, Riachuelo/SE, CEP: 49.130-000, neste ato por conduto de seu representante legal, o senhor **Jurandir Alves Bessa Filho**, brasileiro, maior e capaz, solteiro, engenheiro civil, portador do RG nº 08260738-91, SSP/BA, e do CPF nº 897.685.235-49, doravante denominado **CONTRATADA**, com fundamento no que dispõe o inciso IV, do § 1º, art. 57 da Lei nº 8.666/93, firmam o presente **ADITIVO**, nos termos da cláusula e condições a seguir delineadas:

1. Cláusula Única – Da Prorrogação do Prazo. Acordam as partes, com fundamento nas razões apresentadas pelo gestor do contrato e no parecer de nº 417/2023 da Procuradoria Geral do Município, prorrogar o prazo de execução do contrato por mais 04 (quatro) meses, contado a partir do término no interregno inicial, totalizando, assim, um período de 11 (onze) meses desde a ordem de serviço.

Parágrafo único. Pactuam ainda que a prorrogação avençada acima não terá reflexo econômico-financeiro algum no contrato e a qualquer título.

Permanecem em vigor todas as demais cláusulas e obrigações não alteradas por este instrumento. E, por estarem justos e contratados, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor para todos os efeitos.

São Cristóvão/SE, 20 de abril de 2023.



Município de São Cristóvão
Júlio Nascimento Júnior
Contratante



Bessa Construções e Empreendimentos Eireli
Jurandir Alves Bessa Filho
Contratada

Praça Senhor dos Passos, nº 37 – Centro Histórico – 49100-057 – São Cristóvão - SE

4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 68/2022

TOMADA DE PREÇO Nº 12/2022 – Objeto – execução das obras e serviços de “**drenagem, pavimentação e contenção na Avenida Contorno**”, neste Município de São Cristóvão, de acordo com o Termo de Referência/Projeto Básico/Especificações Técnicas – Anexo I do Edital, além das especificações e normas estabelecidas pela ABNT.

O MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.128.855/0001-44, com sede na rua Messias Prado, nº 70, Centro Histórico, São Cristóvão/SE, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Secretário de Infraestrutura, o senhor **Júlio Nascimento Júnior**, brasileiro, engenheiro civil, portador da Cédula de Identidade de RG nº 0475838602 SSP/SE e inscrito no CPF sob o nº 918.725615-00, nos termos do Decreto nº 91/2023, e a empresa **BESSA CONTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS EIRELI - EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 19.668.756/0001-31, com sede na Av. Júlio Vieira de Andrade, nº 811, Centro, Riachuelo/SE, CEP: 49.130-000, neste ato por conduto de seu representante legal, o senhor **Jurandir Alves Bessa Filho**, brasileiro, maior e capaz, solteiro, engenheiro civil, portador do RG nº 08260738-91, SSP/BA, e do CPF nº 897.685.235-49, doravante denominada **CONTRATADA**, com fundamento no que dispõe o artigo 65, I, “a” e “b”, e §1º, da Lei nº 8.666/93, firmam o presente **ADITIVO**, nos termos da cláusula e condições a seguir delineadas

1. Cláusula Única – Do Preço. Acordam as partes, em decorrência do aumento de quantitativo de serviços que instrumentaliza o procedimento e inclusão de itens novos, como se aqui estivessem transcritos, acrescer ao valor até então contratado o importe de **R\$ 61.379,71 (sessenta e um mil, trezentos e setenta e nove reais, setenta e um centavos)**, totalizando a contratação, por isso, em **R\$ 720.691,24 (setecentos e vinte mil, seiscentos e noventa e um reais, vinte e quatro centavos)**.

Parágrafo único. A importância acrescida corresponde a 9,93% do valor inicial do contrato, que, somado a aditivo pretérito (segundo), equivale a 16,58% daquele.

Permanecem em vigor todas as demais cláusulas e obrigações não alteradas por este instrumento. E, por estarem justos e contratados, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor para todos os efeitos.

São Cristóvão/SE, 16 de agosto de 2023.



Município de São Cristóvão
Júlio Nascimento Júnior
Contratante



Bessa Construções e Empreendimentos Eireli
Jurandir Alves Bessa Filho
Contratada

5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 68/2022

TOMADA DE PREÇO Nº 12/2022 – Objeto – execução das obras e serviços de “**drenagem, pavimentação e contenção na Avenida Contorno**”, neste Município de São Cristóvão, de acordo com o Termo de Referência/Projeto Básico/Especificações Técnicas – Anexo I do Edital, além das especificações e normas estabelecidas pela ABNT.

O **MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.128.855/0001-44, com sede na rua Messias Prado, nº 70, Centro Histórico, São Cristóvão/SE, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Secretário de Infraestrutura, o senhor **Júlio Nascimento Júnior**, brasileiro, engenheiro civil, portador da Cédula de Identidade de RG nº 0475838602 SSP/BAE e inscrito no CPF sob o nº 918.725615-00, nos termos do Decreto nº 91/2023, e a empresa **BESSA CONTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS EIRELI - EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 19.668.756/0001-31, com sede na Av. Júlio Vieirade Andrade, nº 811, Centro, Riachuelo/SE, CEP: 49.130-000, neste ato por conduto de seu representante legal, o senhor **Jurandir Alves Bessa Filho**, brasileiro, maior e capaz, solteiro, engenheiro civil, portador do RG nº 08260738-91, SSP/BA, e do CPF nº 897.685.235-49, doravante denominada **CONTRATADA**, com fundamento no que dispõe o inciso IV, do § 1º, art. 57 da Lei nº 8.666/93, firmam o presente **ADITIVO**, nos termos da cláusula e condições a seguir delineadas:

1. Cláusula Única – Da Prorrogação do Prazo. Acordam as partes, com fundamento nas razões apresentadas pelo gestor do contrato e no parecer de nº 878/2023 da Procuradoria Geral do Município, prorrogar o prazo de execução do contrato por mais 04 (quatro) meses, contado a partir do término no interregno inicial, totalizando, assim, um período de 15 (quinze) meses desde a ordem de serviço.

Parágrafo único. Pactuam ainda que a prorrogação avençada acima não terá reflexo econômico-financeiro algum no contrato e a qualquer título.

Permanecem em vigor todas as demais cláusulas e obrigações não alteradas por este instrumento. E, por estarem justos e contratados, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor para todos os efeitos.

São Cristóvão/SE, 21 de agosto de 2023.



Município de São Cristóvão
Júlio Nascimento Júnior
Contratante



Bessa Construções e Empreendimentos Eireli
Jurandir Alves Bessa Filho
Contratada

Praça Senhor dos Passos, nº 37 – Centro Histórico – 49100-057 – São Cristóvão - SE

6º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 68/2022

TOMADA DE PREÇO Nº 12/2022 – Objeto – execução das obras e serviços de “**drenagem, pavimentação e contenção na Avenida Contorno**”, neste Município de São Cristóvão, de acordo com o Termo de Referência/Projeto Básico/Especificações Técnicas – Anexo I do Edital, além das especificações e normas estabelecidas pela ABNT.

O MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.128.855/0001-44, com sede na rua Messias Prado, nº 70, Centro Histórico, São Cristóvão/SE, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Secretário de Infraestrutura, o senhor **Júlio Nascimento Júnior**, brasileiro, engenheiro civil, portador da Cédula de Identidade de RG nº 0475838602 SSP/BA e inscrito no CPF sob o nº 918.725615-00, nos termos do Decreto nº 91/2023, e a empresa **BESSA CONTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS EIRELI - EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 19.668.756/0001-31, com sede na Av. Júlio Vieirade Andrade, nº 811, Centro, Riachuelo/SE, CEP: 49.130-000, neste ato por conduto de seu representante legal, o senhor **Jurandir Alves Bessa Filho**, brasileiro, maior e capaz, solteiro, engenheiro civil, portador do RG nº 08260738-91, SSP/BA, e do CPF nº 897.685.235-49, doravante denominada **CONTRATADA**, com fundamento no que dispõe o § 1º, art. 57 da Lei nº 8.666/93, firmam o presente **ADITIVO**, nos termos da cláusula e condições a seguir delineadas:

1. Cláusula Única – Da Prorrogação do Prazo. Acordam as partes, com fundamento nas razões apresentadas pelo gestor do contrato e no parecer de nº 08/2024 da Procuradoria Geral do Município, prorrogar o prazo de execução do contrato por mais **04 (quatro) meses**, contado a partir do término no interregno inicial, totalizando, assim, um período de 19 (dezenove) meses desde a ordem de serviço.

Parágrafo único. Pactuam ainda que a prorrogação avençada acima não terá reflexo econômico-financeiro algum no contrato e a qualquer título.

Permanecem em vigor todas as demais cláusulas e obrigações não alteradas por este instrumento. E, por estarem justos e contratados, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor para todos os efeitos.



Município de São Cristóvão
Júlio Nascimento Júnior
Contratante

São Cristóvão/SE, 10 de janeiro de 2024.



Bessa Construções e Empreendimentos Eireli
Jurandir Alves Bessa Filho
Contratada

CONTRATO SOCIAL DA EMPRESA

IV – ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA FIRMA BESSA CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS EIRELI

QUALIFICAÇÃO

JURANDIR ALVES BESSA FILHO, brasileiro, solteiro, natural de Morpara-BA, nascido em 27/12/1974, Engenheiro Civil, portador do CNH. **01524228398** DETRAN-SE, CPF: **897.685.235-49** com domicílio e residência na Avenida Adélia Franco, nº 2288, Edf. Versate, Bairro Luzia, Cep: 49048-010, na Cidade de Aracaju-SE. Titular da Firma **BESSA CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS EIRELI**, inscrita na JUCESE sob nº **28600008898** em 05/02/2014, CNPJ: **19.668.756/0001-31**, resolve modificar as cláusulas do Contrato Social mediante a seguinte alteração:

SEGUNDA – Altera o Capital Social de R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais) para R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais), importância essa retirada da Conta Reserva de Lucros Acumulados).

Mediante a alteração acima descrita consolida-se o Contrato Social.

CLÁUSULA PRIMEIRA – NOME EMPRESARIAL

A empresa girará sob o nome empresarial **BESSA CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS EIRELI**. E como nome de Fantasia **BESSA CONSTRUÇÕES**.

CLÁUSULA SEGUNDA – ENDEREÇO DA SEDE E DAS FILIAIS

A empresa tem sede na Avenida Júlio Viera de Andrade, 811, Centro, Riachuelo - SE, CEP: 49130-000.

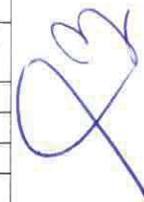
CLÁUSULA TERCEIRA - CAPITAL

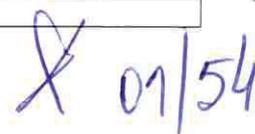
O capital é de **R\$ 1.200.000,00** (um milhão e duzentos mil reais), integralizado neste ato em moeda corrente do País e representado por uma quota de igual valor nominal.

CLÁUSULA QUARTA - OBJETO

A empresa tem por objeto: **CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS**. E com Atividades secundárias:

ATIVIDADES DE SONORIZAÇÃO E DE ILUMINAÇÃO
PRODUÇÃO MUSICAL, TRIO ELETRICO.
REPARAÇÃO DE ARTIGOS DO MOBILIÁRIO
ALUGUEL DE PALCOS, COBERTURAS E OUTRAS ESTRUTURAS DE USO TEMPORÁRIO (FECHAMENTO), EXCETO ANDAIMES;
CONSTRUÇÃO DE RODOVIAS E FERROVIAS,
OBRAS DE URBANIZAÇÃO – RUAS, PRAÇAS E CALÇADAS,
CONSTRUÇÃO DE ESTAÇÕES E REDES DE TELECOMUNICAÇÕES,
CONSTRUÇÃO DE REDES DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, COLETA DE ESGOTO E CONSTRUÇÕES CORRELATAS, EXCETO OBRAS DE IRRIGAÇÃO,
CONSTRUÇÃO DE REDES DE TRANSPORTES POR DUTOS, EXCETO PRA ÁGUA E ESGOTO,
CONSTRUÇÃO DE INSTALAÇÕES ESPORTIVAS E RECREATIVAS,
DEMOLIÇÃO DE EDIFÍCIOS E OUTRAS ESTRUTURAS,
PREPARAÇÃO DE CANTEIRO E LIMPEZA DE TERRENO,
OBRAS DE TERRAPLENAGEM,
INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO ELETRICA,
INSTALAÇÕES HIDRAULICAS, SANITARIAS E DE GÁS,
SERVIÇOS DE PINTURA DE EDIFÍCIOS EM GERAL,
OBRAS DE FUNDAÇÕES,
MONTAGEM E DESMONTAGEM DE ANDAIMES E OUTRAS ESTRUTURAS TEMPORARIAS,
SERVIÇOS DE OPERAÇÃO E FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS PARA TRANSPORTE E ELEVAÇÃO DE CARGAS E PESSOAS PARA USO EM OBRAS,
PERFURAÇÃO E CONSTRUÇÃO DE POÇOS DE ÁGUA,
LOCAÇÃO DE AUTOMOVEIS SEM CONDUTOR,
LOCAÇÃO DE AUTOMOVEIS COM CONDUTOR,
ALUGUEL DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRICOLAS SEM OPERADOR,





01/54

ALUGUEL DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUÇÃO SEM OPERADOR, EXCETO ANDAIMES,
ALUGUEL DE GERADORES, GUINCHOS, GUINDASTES E EMPILHADEIRAS,
ALUGUEL DE ANDAIMES,
LOCAÇÃO DE TRATORES, RETRO ESCAVADEIRAS, RETRO CARREGADEIRAS, CAMINHOS, CAÇAMBAS E ROLO COMPRESSOR, COM E SEM CONDUTORES,
LIMPEZA DE RUAS, PRAÇAS E LOGRADOUROS EM GERAL,
COLETA DE RESIDUOS NÃO PERIGOSOS,
ATIVIDADES DE VIGILANCIA E SEGURANÇA PRIVADA.

CLÁUSULA QUINTA – PRAZO DE DURAÇÃO

A empresa iniciou suas atividades em **05/02/2014** e seu prazo de duração é indeterminado.

CLÁUSULA SEXTA – DATA DE ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO

O encerramento do exercício coincidirá com o término do ano civil.

CLÁUSULA SÉTIMA – ADMINISTRAÇÃO

A administração da empresa será exercida pelo seu titular.

Parágrafo único. O uso do nome empresarial é vedado em atividades estranhas ao interesse da empresa, para assumir obrigações, seja em favor do titular ou de terceiros, bem como para onerar ou alienar bens imóveis da empresa, sem autorização do titular.

CLÁUSULA OITAVA – DECLARAÇÃO DO TITULAR

Declaro que não participo de nenhuma outra empresa da modalidade EIRELI.

CLÁUSULA NONA – DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO PARA O EXERCÍCIO DA ADMINISTRAÇÃO

O administrador declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da empresa, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA – ABERTURA, ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO DE FILIAIS.

A empresa poderá, a qualquer tempo, abrir, alterar e extinguir filiais e outros estabelecimentos no País ou fora dele.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FORO

Fica eleito o foro de Riachuelo para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste instrumento constitutivo.

O titular assina o presente instrumento em via única de igual forma e teor, destinado ao registro e arquivamento na junta Comercial do Estado de Sergipe, para que produza os efeitos legais.

Riachuelo, 10 de Fevereiro de 2021.

JURANDIR ALVES BESSA FILHO

Assinatura do titular





ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa BESSA CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS EIRELI consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF	Nome
66144922504	VIVIANE DOS SANTOS BARROS
89768523549	JURANDIR ALVES BESSA FILHO



CERTIFICO O REGISTRO EM 11/02/2021 10:27 SOB N° 20210062568.
PROTOCOLO: 210062568 DE 11/02/2021.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12100960217. CNPJ DA SEDE: 19668756000131.
NIRE: 28600008898. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 10/02/2021.
BESSA CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS EIRELI

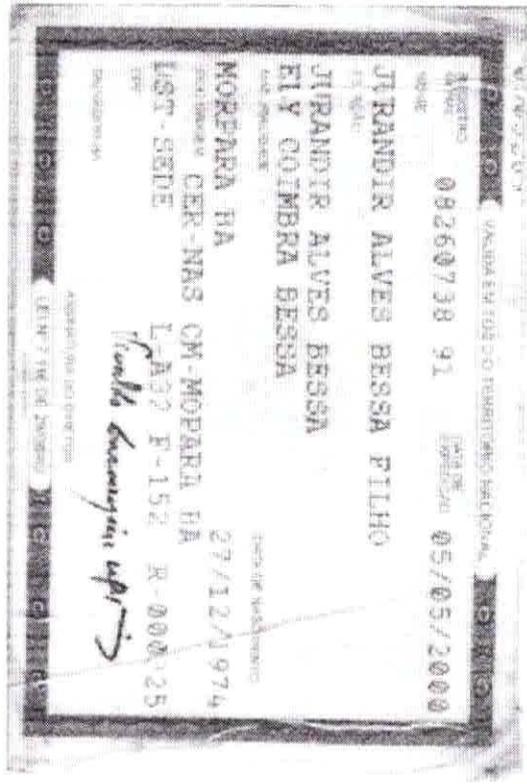
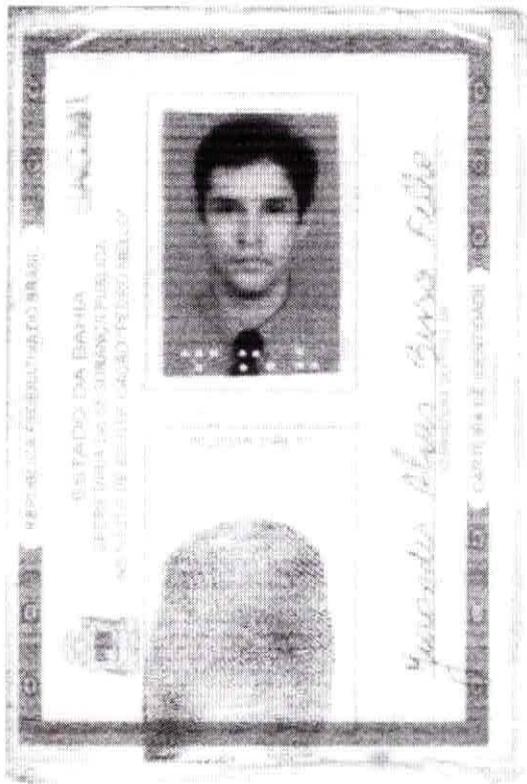
ALINE MENEZES DE SOUZA
SECRETÁRIA-GERAL
www.agiliza.se.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

03/54

DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO SÓCIO

852



[Handwritten signature]

[Handwritten mark]

[Handwritten signature]
04/54

1º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 063/2021

1º termo de Apostilamento ao Contrato nº 063/2021 que entre si celebraram o Município de São Cristóvão e a empresa Embraed Empreendimentos Eireli

O MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.128.855/0001-44, com sede na Praça Getúlio, nº 298, Centro Histórico, São Cristóvão/SE, neste ato representado pelo Senhor Secretário **Júlio Nascimento Júnior** brasileiro, engenheiro civil, portador da RG nº 04.xxx.xxx-02 SSP/BA e inscrito no CPF sob o nº 918.xxx.xxx-00, nos autos do contrato firmado com a empresa **EMBRAED EMPREENDIMENTOS EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 23.505.796/0001-30, com sede na Av. Juracy Magalhães, 3340, Bloco A, Edifício C Sul, Sala 1104, Felícia, Vitória da Conquista/BA, (CEP 45055-902), ali representada por **Thalisson da Silva Felix**, brasileiro, portador do RG nº 4.xxx.981 – SSP/ES e inscrito no CPF sob o nº 055.xxx.xxx-08, firma o presente **TERMO DE APOSTILAMENTO** ao **Contrato nº 063/2021**, que o faz nos seguintes termos:

CLÁUSULA ÚNICA

Os recursos financeiros para pagamento dos serviços objeto desta Dispensa nº 049/2022 são oriundos de recursos do Município de São Cristóvão cujas despesas são consignadas na dotação orçamentária assim especificada:

- **Unidade Orçamentária:** 02051;
- **Classificação Funcional – Programática:** 15.451.1077,15.451.0035;
- **Projeto Atividade:** 1165, 1703;
- **Elemento de Despesa:** 449051;
- **Fontes de Recursos:** 15100000,15300000,17040000,15000000,172000000;

Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do contrato que ora se apostila, não modificadas, implícita ou explicitamente, por este instrumento.

São Cristóvão/SE, 02 de janeiro de 2024.

Júlio Nascimento Júnior
Secretário Municipal de Infraestrutura

2º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 068/2022

2º termo de Apostilamento ao Contrato nº 68/2022 que entre si celebraram o Município de São Cristóvão e a empresa Bessa Construções e Empreendimentos Eireli – EPP.

O MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.128.855/0001-44, com sede na Praça Getúlio, nº 298, Centro Histórico, São Cristóvão/SE, neste ato representado pelo Senhor Secretário **Júlio Nascimento Júnior** brasileiro, engenheiro civil, portador da RG nº 04.xxx.xxx-02 SSP/BA e inscrito no CPF sob o nº 918.xxx.xxx-00, nos autos do contrato firmado com a empresa **BESSA CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS EIRELI- EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 19.668.756/0001-31, com sede na Av. Júlio Vieira de Andrade, nº 811, Centro, Riachuelo/SE, (CEP 49130-000), ali representada por **Jurandir Alves Bessa Filho**, brasileiro, portador do RG nº 08.xxx.xxx-91 – SSP/BA e inscrito no CPF sob o nº 897.xxx.xxx-49, firma o presente **TERMO DE APOSTILAMENTO** ao **Contrato nº 068/2022**, que o faz nos seguintes termos:

CLÁUSULA ÚNICA

Os recursos financeiros para pagamento dos serviços objeto deste Contrato são oriundos de recursos do Município de São Cristóvão cujas despesas são consignadas na dotação orçamentária assim especificada:

- **Unidade Orçamentária:** 02051;
- **Classificação Funcional – Programática:** 15.451.0035;
- **Projeto Atividade:** 1704;
- **Elemento de Despesa:** 449051;
- **Fontes de Recursos:** 15000000,17040000,172000000;

Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do contrato que ora se apostila, não modificadas, implícita ou explicitamente, por este instrumento.

São Cristóvão/SE, 02 de janeiro de 2024.

Júlio Nascimento Júnior
Secretário Municipal de Infraestrutura

GABINETE DO SECRETÁRIO

OFÍCIO Nº 46/2024/SEMINFRA / GASEC

São Cristóvão, 23 de fevereiro de 2024.

**A Sua Excelência o Senhor
JOSE ROBSON ALMEIDA SANTOS
ROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Rua Messias Prado, Nº65**

Assunto: Encaminha processo para parecer.

Prezado Senhor,

1 Cumprimentando-o cordialmente, venho através deste, solicitar análise e emissão de parecer referente ao processo de aditivo de prazo ao Contrato nº 068/2023 – **Pavimentação, drenagem e contenção da Avenida Contorno**, neste município de São Cristóvão/SE.

2 Sem mais para o momento, renovamos votos de estima e consideração e nos colocamos à disposição para quaisquer esclarecimentos que por ventura se façam necessários.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Julio Nascimento Junior**, Secretário, em 26/02/2024, às 08:19, Lei 14.063/2020 e Decreto Municipal de nº 11/2024.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.saocristovao.se.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0003756** e o código CRC **584B2B57**.

COORDENADORIAS DO CONTENCIOSO

PARECER TÉCNICO - Nº 91 - PGM / PROCC/COOCON

SEI nº 2024.0009.000000110-6

Parecer PGM Nº: 278/2024

Assunto: alteração contratual para prorrogação do prazo de execução e vigência.

EMENTA: Contrato nº 68.2022. Inadimplemento contratual. Apuração de responsabilidade. Prorrogação do prazo de vigência e de execução a bem do interesse público. Princípios orientadores. **Recomendações.**

I - Relatório:

Trata-se de consulta oriunda da Secretaria de Infraestrutura deste Município, relacionada ao Contrato nº 68.2022, que tem como objeto a **execução, sob o regime de empreitada por preço unitário, de obras e serviços de drenagem, pavimentação e de contenção na Avenida Contorno, neste Município**, na qual solicita desta Procuradoria Geral parecer no sentido de opinar se estariam presentes os requisitos fáticos e legais autorizadores para a prorrogação do prazo de execução do contrato.

Consta dos autos justificativa técnica indicando que a não execução do objeto no lapso programado decorreu de ato de responsabilidade da contratada, que se omitiu na aquisição de insumos e negligenciou em relação à mão de obra, *ex vi* fls. 09/10 do procedimento materializado, relatando, ainda, a tramitação de aditivo de valor.

E, apesar da inexecução parcial por parte da contratada, defende a Seminfra a continuidade do contrato, por mais 03 (três) meses, dos quais 01 (um) é para possibilitar a execução integral e entrega do objeto, e os demais para propiciar a tramitação de aditivo de preço. Do contrário, serão significativos os prejuízos administrativos e econômicos decorrentes de uma eventual rescisão, ainda mais porque 97,44% dos serviços iniciais já foram concluídos.

Assim, de acordo com o novo cronograma físico-financeiro, há uma necessidade de prorrogação por mais 03 (três) meses.

É o relatório.

II - Fundamentação:

Ab initio, impõe-se salientar que o presente parecer se vale, exclusivamente, dos elementos havidos nos autos e se atém aos aspectos meramente jurídicos da problemática. Não discute aspectos relacionados à conveniência e oportunidade dos atos de competência do gestor público.

O cerne da problemática reside em saber se há fundamento legal para a pretendida prorrogação, mesmo diante do fato segundo o qual o não cumprimento do cronograma resultaria de ato de responsabilidade da contratada – omissão na aquisição de insumos e negligência em relação à mão de obra.

Pois bem, apesar da inexecução não se enquadrar em qualquer das hipóteses previstas no referido preceito, a legitimar com isso a prorrogação do prazo de execução, sem que se possa atribuir responsabilidade à contratada, ainda assim, a bem do interesse público, considerando que a rescisão causaria prejuízo ainda maior à população e a Administração Pública, justifica a continuidade da empreitada.

Atentaria contra esse interesse não concluir a empreitada e abandonar a execução das obras e serviços de drenagem, pavimentação e de contenção de avenida no estágio em que se encontra, até uma eventual nova licitação. Além do evidente prejuízo financeiro, tal fato privaria a Administração Municipal das imprescindíveis obras de infraestrutura tão essenciais à população.

Inobstante, há um obstáculo a ser superado. O requerimento foi protocolado aqui em 27 de fevereiro de 2024, tendo sido apreciado nesta oportunidade, após, em tese, o término do lapso contratado. O cerne da problemática reside em saber se, sob o aspecto jurídico, seria possível firmar aditivo mesmo diante do transcurso daquele interstício e se haveria óbice intransponível. O que, a esse respeito, pode-se extrair da doutrina, da jurisprudência e, particularmente, da legislação?

Impõe-se não olvidar a natureza da contratação, porque a hipótese é do que se denominada “contrato por escopo”, quando a Administração ajusta em vista da obtenção de um produto certo e determinado. O objeto, por consequência, somente se consumará com a entrega do bem. O prazo a ser fixado cumpre o necessário propósito de se exigir do particular celeridade e eficiência para o alcance e satisfação do interesse coletivo, jamais de por fim a relação.

Ele (o prazo), por isso, nos contratos por escopo, não é peremptório e, sim, moratório. A sua fluência não implica na automática extinção do pacto, apenas tornaria e torna o devedor em mora. O quanto disposto na Lei nº 8.666/93 – art. 78, incisos I a V, c/c seu parágrafo único e art. 79, § 1º –, a nosso juízo, reforça esse entendimento ao exigir a necessidade de processo administrativo, quando da inexecução contratual, inclusive motivada pela não observância do prazo, e uma decisão fundamentada, com a garantia da ampla defesa e do contraditório, para que se possa extinguir o contrato.

E mesmo diante disso, a bem do interesse público, poderia a Administração Pública optar, em vez da rescisão unilateral, se essa hipótese se revelar mais gravosa ao bem comum, pela sanção de advertência, de suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar, pela declaração de inidoneidade e, cumulativamente, pela sanção de multa, nos termos que disciplina o art. 87 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos e do contrato, se o não cumprimento do prazo for de responsabilidade da contratada.

Sem embargo do que expressamente dispõe a legislação, o Tribunal de Contas da União, a despeito de já ter se manifestado no sentido contrário, também opinou e decidiu que, no contrato por escopo, **“inexistindo motivos para sua rescisão ou anulação, a extinção do ajuste somente se opera com a conclusão do objeto e o seu recebimento pela Administração, diferentemente dos ajustes por tempo determinado, nos quais o prazo constitui elemento essencial e imprescindível para a consecução ou a eficácia do objeto avençado”** (Acórdão 1674/2014-Plenário – TCU, TC 033.123/2010-1, relator Ministro José Múcio Monteiro, 25.6.2014).

Inferir pelo contrário, para fins de considerar extinto o contrato nº 68/2022 e impedir, por isso, a formalização de aditivo, sem o qual resta impossibilitada a entrega plena e satisfatória do objeto, não se revela a melhor prática, porque causaria irreparável prejuízo à Administração e à coletividade. Em outros termos, sem a implementação da prorrogação não haverá objeto e, por conseguinte, inexistirá a satisfação, nem mesmo parcial, do interesse público primário que impôs a celebração do contrato.

Aliado a tudo isso, a hipótese admite e até se revela recomendado, tendo como propósito aquele interesse e porque presentes os requisitos autorizadores, a lavratura de um ato fundamentado, junto com o aditivo de prorrogação, convalidando aqueles (atos) até então praticados desde o término do interstício derradeiro e até a assinatura do pertinente aditivo. Tudo isso, sem prejuízo da eventual apuração de responsabilidade de quem deu causa.

Trata-se de defeito perfeitamente sanável, já que relativo a vício de procedimento, assim como os relativos a vício de competência e de forma. Nesse sentido, é o que ensina a doutrina. Admite-se, por consequência e porque há taxativa previsão no art. 55 da Lei nº 9.784/99, a convalidação e aproveitamento dos atos praticados. Diferente seria se a inconformidade dissesse respeito ao motivo, à finalidade e ao objeto do ato. A hipótese, porque insuscetível de saneamento, seria de invalidação.

Sobre o tema, merece destaque aqui as lições de Weida Zacaner (in Da Convalidação e da Invalidação dos Atos Administrativos. 3ª Ed., São Paulo: Malheiros, 2008, pp. 64-66), então citado por Leandro de Carvalho Pinto em artigo publicado no portal “Conteúdo Jurídico” – 12 de dezembro de 2013 – segundo o qual:

“Em tese, poder-se-ia supor que o princípio da legalidade imporia sempre à Administração o dever de invalidar seus atos eivados de vícios, para restaurar a ordem jurídica por ela mesma ferida. A suposição, todavia, não procede, pois a restauração da ordem jurídica tanto se faz pela fulminação de um ato viciado quanto pela correção de seu vício. Em uma e outra hipótese a legalidade se recompõe.

O princípio da legalidade visa que a ordem jurídica seja restaurada, mas não estabelece que a ordem jurídica deva ser restaurada pela do ato invalidado.

Há duas formas de recompor a ordem jurídica violada em razão dos atos inválidos, quais sejam: a invalidação e a convalidação.

(...)

A Administração deve invalidar quando o ato não comportar convalidação. Deve convalidar sempre que o ato comportá-la”.

De forma distinta não julga o Superior Tribunal de Justiça, a quem cabe a derradeira palavra na aplicação e interpretação de lei federal, quando do julgamento do Recurso Especial nº 300116, sob a relatoria do Min. Humberto Gomes de Barros, Primeira Turma, DJ de 25.2.2002, p. 222, *também citado por aquele autor, segundo o qual:*

“I – ‘Se não se nega à Administração a faculdade de anular seus próprios atos, não se há de fazer disso o reino do arbítrio’ (STF – RE 108.182 / Min. Oscar Corrêa).

II – A regra enunciada no verbete nº 473 da Súmula do STF deve ser entendida com algum temperamento: no atual estágio de direito brasileiro, a Administração pode declarar a nulidade de seus próprios atos, desde que, além de ilegais, eles tenham causado lesão ao Estado, sejam insuscetíveis de convalidação e não tenham servido de fundamento a ato posterior praticado em outro plano de competência. (STJ – RMS 407/Humberto).

III – A desconstituição de licitação pressupõe a instauração de contraditório, em que se assegure ampla defesa aos interessados. Esta é a regra proclamada no art. 9º, §3º, da Lei nº 8.666/93.

IV – A declaração unilateral de licitação, sem assegurar a ampla defesa aos interessados ofende o art. 9º, §3º, da Lei nº 8.666/93” (sic) – (grifamos).

E não houve prejuízo ao Município. Ao revés! Invaldar o contrato e os aditivos em referência, sem sombra de dúvida, quando podem ser perfeitamente aproveitados, aí sim causaria imensurável e irreparável dano econômico-financeiro à Administração e à população do Município de São Cristóvão, porque seriam privados da implantação de equipamento de infraestrutura – serviços de drenagem e pavimentação da Avenida Contorno - tão caro e necessário à população.

III – Conclusão:

Ante o exposto, a nosso juízo, com base no que fora justificado e documentado, estão presentes os requisitos fáticos e legais para alteração contratual, mediante termo aditivo, para fins de prorrogar o prazo de execução do contrato por mais **03 (três) meses**, a teor do disposto e autorizado no § 1º do art. 57 da Lei 8.666/93, contado do término do lapso derradeiro, razão pela qual somos da opinião que **há viabilidade jurídica** para o pretendido aditivo.

Impõe observar o quanto prescrito no § 2º do referido art. 57, segundo o qual a prorrogação deve ser justificada por escrito e ser previamente autorizada pela autoridade que chancelou o contrato. Além disso, consoante razões supra, deve ser confeccionado um termo chancelado por quem de direito – o mesmo que assinou o contrato – convalidando os atos administrativos praticados desde o término do lapso pretérito. Por fim, recomenda-se a instauração de procedimento administrativo para apuração de responsabilidade da contratada quanto ao não cumprimento do prazo de execução inicialmente avençado e que conste no termo aditivo cláusula expressa indicando que a prorrogação não terá nenhum reflexo econômico a qualquer título.

Observo, por derradeiro, ser necessário se atentar à regularidade fiscal da empresa no âmbito estadual e perante o FGTS, na medida em que as respectivas certidões encontram-se vencidas.

É o parecer. S.M.J.

São Cristóvão/SE, 04 de abril de 2024.

CRISTIANE SOARES MATOS
Assessora Jurídica - OAB/SE 5239
Procuradoria Geral do Município - PMSC

São Cristóvão, 04 de abril de 2024.



Documento assinado eletronicamente por **Cristiane Soares Matos, Coordenadora**, em 04/04/2024, às 13:22, Lei 14.063/2020 e Decreto Municipal de nº 11/2024.



Documento assinado eletronicamente por **Jose Robson Almeida Santos, Procurador Geral do Município**, em 04/04/2024, às 13:28, Lei 14.063/2020 e Decreto Municipal de nº 11/2024.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.saocristovao.se.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0012525** e o código CRC **491CEB49**.

Rua Messias Prado, Nº65 - Bairro CENTRO CEP 49100-059 - São Cristóvão - SE - www.saocristovao.se.gov.br

TERMO DE AUTORIZAÇÃO E CONVALIDAÇÃO DE ATOS PRORROGAÇÃO – CONTRATO Nº 68/2022

O **MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO**, pessoa jurídica público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.128.855/0001-44, com sede na Praça Getúlio, nº 298, Centro Histórico, São Cristóvão/SE, neste ato representado pelo senhor **Júlio Nascimento Júnior**, brasileiro, engenheiro civil, portador da Cédula de Identidade de RG nº 0475838602 SSP/BA e inscrito no CPF sob o nº 918.725615-00, na qualidade de autoridade competente à luz do Decreto nº 91/2023, tendo em vista as justificativas apresentadas pelo gestor do contrato e o preenchimento dos requisitos legais autorizadores (art. 57, § 1º, da Lei nº 8.666/93) e a expressa previsão contratual (item 4.2 do contrato), com fundamento nas disposições do § 2º do art. 57 da referida Lei de Licitações e Contratos Administrativos, **decide AUTORIZAR** a prorrogação do prazo de vigência e execução por mais **03 (três) meses do CONTRATO Nº 68.2022**, desde o término do prazo derradeiro, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Além disso, com fundamento no que dispõe o art. 55 da Lei nº 9.784/99, por isso no uso de suas atribuições legais, decide convalidar todos os atos praticados em decorrência daquele contrato, desde o término do interstício derradeiro e até a assinatura do pertinente aditivo, principalmente pela ausência de prejuízo ao interesse público e porque revela mais adequado o referido interesse.

São Cristóvão/SE, 04 de abril de 2024.



Júlio Nascimento Júnior
Secretário Municipal de Infraestrutura

7º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 68/2022

TOMADA DE PREÇO Nº 12/2022 – Objeto – execução das obras e serviços de “**drenagem, pavimentação e contenção na Avenida Contorno**”, neste Município de São Cristóvão, de acordo com o Termo de Referência/Projeto Básico/Especificações Técnicas – Anexo I do Edital, além das especificações e normas estabelecidas pela ABNT.

O **MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.128.855/0001-44, com sede na rua Messias Prado, nº 70, Centro Histórico, São Cristóvão/SE, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Secretário de Infraestrutura, o senhor **Júlio Nascimento Júnior**, brasileiro, engenheiro civil, portador da Cédula de Identidade de RG nº 0475838602 SSP/BA e inscrito no CPF sob o nº 918.725615-00, nos termos do Decreto nº 91/2023, e a empresa **BESSA CONTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS EIRELI - EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 19.668.756/0001-31, com sede na Av. Júlio Vieirade Andrade, nº 811, Centro, Riachuelo/SE, CEP: 49.130-000, neste ato por conduto de seu representante legal, o senhor **Jurandir Alves Bessa Filho**, brasileiro, maior e capaz, solteiro, engenheiro civil, portador do RG nº 08260738-91, SSP/BA, e do CPF nº 897.685.235-49, doravante denominada **CONTRATADA**, com fundamento no que dispõe o § 1º, art. 57 da Lei nº 8.666/93, firmam o presente **ADITIVO**, nos termos da cláusula e condições a seguir delineadas:

1. Cláusula Única – Da Prorrogação do Prazo. Acordam as partes, com fundamento nas razões apresentadas pelo gestor do contrato e no parecer de nº 278/2024 da Procuradoria Geral do Município, prorrogar o prazo de execução do contrato por mais **03 (três) meses**, contado a partir do término no interregno inicial, totalizando, assim, um período de 22 (vinte e dois) meses desde a ordem de serviço.

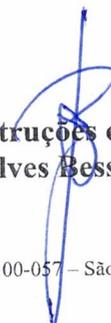
Parágrafo único. Pactuam ainda que a prorrogação avençada acima não terá reflexo econômico-financeiro algum no contrato e a qualquer título.

Permanecem em vigor todas as demais cláusulas e obrigações não alteradas por este instrumento. E, por estarem justos e contratados, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor para todos os efeitos.

São Cristóvão/SE, 04 de abril de 2024.



Município de São Cristóvão
Júlio Nascimento Júnior
Contratante



Bessa Construções e Empreendimentos Eireli
Jurandir Alves Bessa Filho
Contratada



DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SÃO CRISTOVÃO

Ano VIII - Nº 2.000 - Edição de Segunda-feira, 08 de Abril de 2024

PODER EXECUTIVO

PREFEITO DO MUNICÍPIO
MARCOS ANTONIO DE AZEVEDO SANTANA

SEGOV-Secretaria Municipal de Governo e Gestão
EDSON FONTES DOS SANTOS

SEMFOP- Secretaria Municipal de Fazenda, Orçamento e Planejamento
ELDRO CARDOSO DA FRANÇA

SEMDET- Secretaria Municipal do Desenvolvimento Econômico e do Trabalho
JOSENITO OLIVEIRA SANTOS

SEMINFRA- Secretaria Municipal de Infraestrutura
JÚLIO NASCIMENTO JUNIOR

SEMDES- Secretaria Municipal de Defesa Social
EDMILSON SANTOS BRITO

SEMSURB-Secretaria Municipal de Serviços Urbanos
GENIVALDO SILVA DOS SANTOS

SEMMA-Secretaria Municipal do Meio Ambiente
JANINE MENEZES DE OLIVEIRA

SEMEL: Secretaria Municipal do Esporte e Lazer
KLEWERTON JOSÉ SIQUEIRA SANTOS

PGM-Procuradoria Geral do Município
JOSE ROBSON ALMEIDA SANTOS

CGM-Controladoria Geral do Município
MÁRIA LUCIMARA DOS SANTOS SOUZA

SEMED-Secretaria Municipal de Educação
DEISE MARIA BARROSO

SMS-Secretaria Municipal de Saúde
FERNANDA RODRIGUES DE SANTANA GÓES

SEMAS- Secretaria Municipal de Assistência Social
LUCIANNE ROCHA LIMA

SAAE- Serviço Autônomo de Água e Esgoto
CARLOS ANTONIO SOARES DE MELO

FUMCTUR- Fundação Municipal de Cultura e Turismo "João Bebe Água"
PAOLA RODRIGUES DE SANTANA

SMTT- Superintendência Municipal de Trânsito e Transportes
NILTON JOSÉ DOS SANTOS

EXECUTIVO

ATA DA SEPTUAGÉSIMA QUINTA REUNIÃO DA COMISSÃO DISCIPLINAR DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO PARA INSTRUÇÃO DE INFRAÇÕES COMETIDAS POR LICITANTES E CONTRATADOS POR ESTA MUNICIPALIDADE.

Ao dia 05 de abril de 2024 (05/04/2023), às 10h (dez horas), reuniram-se na sala de reunião da Procuradoria Geral do Município de São Cristóvão/SE, situada na Rua Messias Prado, nº 70, Centro Histórico, CEP: 49.100-000, nesta urbe, os membros da Comissão Disciplinar nomeados pelo Decreto nº 340/2020, que homologou a Portaria nº 90/2020, a fim de analisar os documentos enviados a esta Comissão remissivos ao descumprimento de cláusulas contratuais e vitalícias por empresas contratadas pelo ente municipal.

Na oportunidade, foram apreciados os feitos nº.004.2024.0011 (ROSEVAL SANTANA DE SOUZA) e 003.2023.0020 (DISTRIBUIDORA MENOR PREÇO), restando acordado entre os membros acerca da conclusão imediata do primeiro para julgamento e pela juntada do AR expedido para a segunda empresa para fins de certificação de prazos e posterior julgamento.

De igual sorte, decidiu-se encaminhar para publicação a decisão exarada no processo nº. 001.2023.0011 (JAGUAR SEGURANÇA E ENERGIA LTDA-ME), assim como restou consignada a necessidade de serem oficiadas as Secretarias responsáveis acerca dos Relatórios Finais expedidos nos feitos nº.003.2023.0023 (FOLHA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA) e 003.2023.0026 (PENEDO DISTRIBUIDORA E SERVIÇOS EIRELI).

Nada mais havendo a ser tratado, eu, **Junyanna Mota Santos Ribeiro**, lavrei a presente ata, a qual vai adiante assinada pelos membros presentes.

Gabriella Menezes Moura
Presidente

Junyanna Mota Santos Ribeiro
Secretária

Mônica Silveira Mendonça
Membro

Luciene Santos Silveira
Membro

7º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 68/2022

TOMADA DE PREÇO Nº 12/2022 – Objeto – execução das obras e serviços de “**drenagem, pavimentação e contenção na Avenida Contorno**”, neste Município de São Cristóvão, de acordo com o Termo de Referência/Projeto Básico/Especificações Técnicas – Anexo I do Edital, além das especificações e normas estabelecidas pela ABNT.

O MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.128.855/0001-44, com sede na rua Messias Prado, nº 70, Centro Histórico, São Cristóvão/SE, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Secretário de Infraestrutura, o senhor **Júlio Nascimento Júnior**, brasileiro, engenheiro civil, portador da Cédula de Identidade de RG nº XXXXXXXX02 SSP/BA e inscrito no CPF sob o nº 918.XXX.XXX-00, nos termos do Decreto nº 91/2023, e a empresa **BESSA CONTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS EIRELI - EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 19.668.756/0001-31, com sede na Av. Júlio Vieira de Andrade, nº 811, Centro, Riachuelo/SE, CEP: 49.130-000, neste ato por conduto de seu representante legal, o senhor **Jurandir Alves Bessa Filho**, brasileiro, maior e capaz, solteiro, engenheiro civil, portador do RG nº XXXXXXXX-91, SSP/BA, e do CPF nº 897.XXX.XXX-49, doravante denominado **CONTRATADA**, com fundamento no que dispõe o § 1º, art. 57 da Lei nº 8.666/93, firmam o presente **ADITIVO**, nos termos da cláusula e condições a seguir delineadas:

1. Cláusula Única – Da Prorrogação do Prazo. Acordam as partes, com fundamento nas razões apresentadas pelo gestor do contrato e no parecer de nº 278/2024 da Procuradoria Geral do Município, **prorrogar o prazo de execução do contrato por mais 03 (três) meses, contado a partir do término no interregno inicial, totalizando, assim, um período de 22 (vinte e dois) meses desde a ordem de serviço.**

Parágrafo único. Pactuam ainda que a prorrogação avençada acima não terá reflexo econômico-financeiro algum no contrato e a qualquer título.

Permanecem em vigor todas as demais cláusulas e obrigações não alteradas por este instrumento. E, por estarem justos e contratados, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor para todos os efeitos.

São Cristóvão/SE, 04 de abril de 2024.

Município de São Cristóvão
Júlio Nascimento Júnior
Contratante

Bessa Construções e Empreendimentos Eireli
Jurandir Alves Bessa Filho
Contratada

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 19.668.756/0001-31
Razão Social: BESSA CONSTRUCOES E EMPREEND EIRELI ME
Endereço: AV JULIO VIEIRA DE ANDRADE 811 / CENTRO / RIACHUELO / SE / 49130-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 05/04/2024 a 04/05/2024

Certificação Número: 2024040505051547263838

Informação obtida em 08/04/2024 09:29:06

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Certidão Negativa de Débitos Estaduais N. 165609 / 2024

Identificação do Contribuinte: 19.668.756/0001-31

Contribuinte não inscrito no cadastro de SERGIPE

Certificamos que, até a presente data, não existem débitos contra o portador do Cadastro de Pessoa Jurídica **19.668.756/0001-31** referente a impostos, taxas ou multas administrativas, ficando, porém ressalvada à Fazenda Pública o direito de cobrar quaisquer dívidas que venham a ser apuradas. O portador do documento **19.668.756/0001-31** não está inscrito no Cadastro de Contribuintes do Estado de SERGIPE.

Certidão emitida via Internet nos termos da portaria Nº 283 de 15/02/2001, válida por 30 (trinta) dias a partir da data da emissão.

Certidão Emitida em **08/04/2024**, válida até **08/05/2024** e deve ser conferida na Internet no endereço **www.sefaz.se.gov.br** pelo agente recebedor.

Autenticação: 20240408526JF2